



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 202090200390

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, ratifica que é totalmente desnecessária a produção de novo laudo pericial, visto que o próprio autor trouxe aos autos laudo do IML, que atende perfeitamente o disposto na legislação.

Cumpre observar que, a invalidez apuada refere-se ao membro inferior em decorrência de trauma, o que poderia ser apurado por meio de um Ortopedista / Traumatologista.

No entanto, conforme apontado o laudo atende em sua plenitude o que a legislação afeta à matéria preconiza e traz como requisito.

Dessa forma, impugna a realização de nova perícia requerendo o julgamento da ação no estado em que se encontra, pugnando pela improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 8 de outubro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE